

Convite nº. 02/2019
Processo Licitatório nº. 02/2019

Data de Abertura: 30/01/2019

ENCERRAMENTO: 06/02/2019

Local: Sala da Presidência da Câmara Municipal de Guapiaçu

Horário: às 14:30h

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Guapiaçu, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.857.886/0001-25, com sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 566, Centro, Guapiaçu – SP, CEP 15.110-000, através do Senhor Junior Pereira Cardoso, Presidente, Convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade Convite do tipo Menor Preço, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e LC 123/06.

O recebimento e abertura do envelope proposta, contendo a proposta de preço, dar-se-á até as **14hs:15min do dia 06 de fevereiro de 2019** na Secretária da Câmara Municipal. A abertura do envelope, contendo a proposta dar-se-á na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Guapiaçu às **14:30hs do dia 06 de fevereiro de 2019**.

De acordo com o art. 32, § 1º da Lei 8.666/93 fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação, devendo os mesmo ser apresentados apenas pelo vencedor, ou seja, aquele que propôs menor preço para a contratação em pauta, no ato da assinatura do contrato.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem como objeto a Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração da Câmara Municipal, visando a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, conforme especificação constante do anexo I deste edital:

2.1.1. Na execução dos serviços, o profissional representará a Câmara Municipal de Guapiaçu perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em quaisquer de seus órgãos ou repartições, executando diretamente os serviços descritos no anexo I, e ainda através de consulta telefônica, fax, e-mail, representando a contratante, quando necessário, judicialmente nas ações em que for parte.

3. DA REQUISICÃO, DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados enquanto perdurar o contrato.

3.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados diretamente pelo profissional contratado, no caso de profissional autônomo; ou pelo responsável técnico titular do CNPJ, no caso de pessoa jurídica; através de visitas presenciais, e sempre que solicitadas.

3.3. As visitas presenciais deverão ocorrer sempre que necessário e conforme exigência do serviço, sendo que, ao menos uma das visitas deverá possuir duração mínima de 06 horas.

3.4. Quanto ao atendimento via web e ou telefone, estes são exceção à regra da visita pessoal, e não deverá haver limite para atendimento, devendo o contratado prestar pessoalmente os serviços Objeto do Contrato, diariamente, com disponibilidade das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

3.5. As alterações e inclusões de serviços de consultoria e ou assessoria que venham a se tornar necessárias, fora dos dias e horários pactuados, deverão ser acordados entre as partes contratantes.

3.6. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.0000 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídico

3.3.90.36.00.0000 - Outros serviços de terceiro pessoa física

5. FORNECIMENTO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1 Quaisquer informações e esclarecimento relativo a esta licitação, bem como cópia deste Edital, serão fornecidos aos interessados, na Câmara Municipal de Guapiáçu, no endereço supracitado, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, pelo telefone (0xx17) 3267-9066, site da Câmara : www.camaraguapiacu.sp.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Só poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e jurídicas com registro na Ordem dos Advogados de São Paulo, OAB/SP, cujo ramo de atividade seja pertinente aos serviços a serem contratados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2 Não será permitida a participação de consórcios de empresas, de empresa em regime de falência, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e tenha sido

considerada inidônea para contratar e licitar com a Administração Pública em qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal n º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 No caso de empresa que venha ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente a homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato com a empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preço, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

6.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em original e/ou em cópias mediante a apresentação do original.

6.5 As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com a firma reconhecida, anexado no envelope “Proposta”, até a data designada para a abertura dos envelopes.

6.6 Serão aceitos os envelopes encaminhados pelo Correio, desde que cheguem no Setor de licitações no horário estipulado na alínea “a” deste item.

7. INICIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratada se obriga a dar início aos serviços do objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2 Os serviços prestados objeto da presente licitação deverão ser prestados na forma estabelecida neste edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara Municipal de Guapiaçu de quaisquer reclamações e indenizações.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado nos termos da proposta vencedora, mediante apresentação de RPA (pessoa física) ou nota fiscal (pessoa jurídica).

9.2 O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente a ser informada quando da contratação.

10. ENCERRAMENTO

10.1 Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar o envelope contendo a Proposta, fechado e indevassável e entregá-lo na sede da Câmara Municipal, na Avenida Abrahão José de Lima, 566, Centro, nesta cidade de Guapiaçu- SP, onde os **mesmos serão recebidos, até as 14h:15min do dia 06 de fevereiro de 2019, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para a participação desta licitação.**

Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 A Proposta deverá ser entregue no local indicado no item 10 deste Edital, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, em um único envelope fechado, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

**ENVELOPE “PROPOSTA”
“Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica.”
CONVITE 02/2019
PROCESSO 02/2019
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

12. ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 A abertura dos envelopes contendo a proposta dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações, no **dia 06 de fevereiro de 2019, às 14h:30min, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Guapiaçu/SP.**

13. DA PROPOSTA

13.1 A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, e assinada por seu representante legal, sob a pena de ser liminarmente rejeitada.

13.2 Deverá Integrar a Proposta:

O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

Nos preços ofertados deverão estar incluídos além do lucro, as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, e a forma de pagamento.

Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel que contenha a denominação ou razão social da licitante sobrescrita, por seu representante legal, de que no ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, (nos termos do art. 32, § 1º da Lei 8.666/93) apresentará no caso de:

c.1) Pessoa Jurídica os documentos referentes a:

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativas de débitos federais, inclusive contribuições sociais;

Prova de situação regular perante o FGTS;

CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) de que trata a Lei nº 12.440/11.

Cópia do Contrato social com as alterações, devidamente registrado na OAB;

Cópia do CNPJ.

c.2) Pessoa Física os documentos referentes a:

i) RG;

ii) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

iii) Comprovante de inscrição na OAB/SP;

13.3 Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

13.4 A apresentação da proposta pelo presente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas na Lei federal n º 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

14. PROCEDIMENTO

14.1 No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente e daqueles representantes presentes, serão abertos os envelopes “Proposta” das empresas interessadas;

14.2 Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data reunião da Comissão e declaração do vencedor sendo os envelopes e propostas rubricados pelos presentes e guardados pela Comissão de licitações.

14.3 Os membros da comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar destinada a melhor instruir o processo licitatório;

14.4 O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.5 As questões porventura suscitadas durante aos atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

14.6 Das decisões da classificação da Proposta cabem recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolados no horário do expediente ao público, junto ao Setor de protocolo no Paço Municipal.

15. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o MENOR PREÇO (item 13.2, "a"), proposto para a execução do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no Edital.

Serão desclassificadas as propostas:

- cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- as propostas consideradas inexequíveis ou excessivas;
- b1) será considerada excessiva a proposta que estiver acima do preço praticado no mercado, considerando para tanto a hora técnica de trabalho estabelecido na Tabela de Honorários da OAB/SP.
- que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
- que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital.

Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complemente as informações ou preste esclarecimento referentes ao objeto desta licitação.

A Comissão Permanente de Licitações poderá analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas a classificação, embora a mesma seja publicada no local de costume ou na imprensa oficial local.

Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente para que este o homologue. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

Assegura-se à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme preceitua a Lei 123/06). Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

16. DO CONTRATO

A contratante convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder a assinatura do contrato, quando a mesma deverá apresentar:

16.1. Se Pessoa jurídica:

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativas de débitos federais, inclusive contribuições sociais;

Prova de situação regular perante o FGTS;

CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) de que trata a Lei nº 12.440/11.

Cópia do Contrato social com as alterações, devidamente registrado na OAB;

Cópia do CNPJ.

16.2. Pessoa Física os documentos referentes a:

- i) RG;
- ii) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- iii) Comprovante de inscrição na OAB/SP;

Os documentos acima deverão estar dentro de suas datas de validade no ato de assinatura do contrato.

Caso o licitante vencedor não apresente os documentos citados, ou os apresente fora de validade, o segundo classificado será convocado para assinar o contrato, desde que aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, conforme preceitua o § 2º do artigo 64 da Lei de Licitações e contratos.

Se a Licitante classificada em primeiro lugar recusar-se ou não comparecer para assinatura do contrato ou documento que o substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e neste Edital.

Do contrato regulado por este Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação;

17. VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

18. PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja vantajoso para a Câmara Municipal, nos termos do inc.II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

19. REAJUSTE

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflamação apurada no período, tomando-se por base o IGPM.

20. DAS SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o contrato às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores e, em especial:

Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso da falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.

Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

Suspensão temporária de participação em Licitação impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município;

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os proponentes poderão solicitar da Câmara Municipal esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.

Terão valor somente às informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente.

No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

22. RECURSOS

Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolados no horário de expediente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratante reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A aceitação da proposta vencedora pela contratante, obriga sua proponente a execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.

A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.

A concorrente não convidada que participar voluntariamente desta Licitação estará sujeita às normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Guapiaçu, 30 de janeiro de 2019.

Junior Pereira Cardoso
Presidente

ANEXO I
(Integrante do Edital)

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica inclui a representação processual da Câmara Municipal perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e compreenderá ainda, o seguinte:

- Nas Contas Municipais de Prestação de Contas alusivo a exercício financeiro do Poder Legislativo:

1 – retirada do relatório;

2- solicitação de documentos junto aos respectivos setores mencionados no relatório, através de comunicação interna, concedendo prazo necessário a atender aquele estabelecido a apresentação das justificativas;

3 – apresentar as justificativas junto ao referido órgão, com os documentos necessários, acompanhando a sua instrução em todos os termos, intervindo com novos documentos acaso preciso, fazendo sustentação oral se necessário, recorrendo das decisões, nos termos da Lei Complementar 709/93 e Resolução nº 04/2010 – TC-A-020613/026/10.

4 – Apresentar a Administração, quando do Transito em Julgado do processo, relatório acerca de eventuais recomendações das contas.

- Nos Apartados, representações de Edital, representações em geral, expedientes, e demais processos que vierem a tramitar naquela Corte de Contas, em que o Poder Legislativo figure como interessado:

1 – Solicitar junto aos setores responsáveis, os documentos necessários a instrução da defesa a ser apresentada, acompanhando a instrução dos autos até o seu trânsito em julgado, apresentando todos os recursos necessários, nos termos da Lei Complementar 709/93 e Resolução nº 04/2010 – TC-A-020613/026/10.

Representar o Poder Legislativo junto a Sede do Tribunal de Contas, em todos os processos em o mesmo seja interessado, bem como junto a qualquer Unidade Regional.

O encaminhando dos processos serão sempre por escrito, com recibo do contratado.

- Representar o Poder Legislativo nos atuais processos existentes junto ao TCE-SP, apresentado petições e documentos que se fizerem necessários.

- Acompanhamento judicial de todos os processos em que a Contratante for parte; trabalhistas e ordinárias comuns, propondo sempre que necessário as ações, recursos e medidas que se fizerem necessárias, caso em que deverá ser outorgada a respectiva procuração ou substabelecimento, quando for o caso;

- Assessoria aos departamentos da Contratante, elaborando pareceres, minutas de decretos, resoluções, projetos de leis, projetos de emendas a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, participando de reuniões, atendendo convocações, revisando seus atos administrativos, e outros serviços de natureza administrativa com ênfase jurídica a serem solicitados pelos mesmos, e, em especial, junto a Secretaria Administrativa;

- Assessoria ao gabinete do Presidente, praticando todos os atos previstos no item anterior, com especial atenção a Lei 8.666/93, LC 101/2000, Instruções e Súmulas do E. TCE, sempre indicando a providencia necessária a adequação jurídica da administração aos princípios constitucionais que a regem;
- Assessorar as Comissões Permanentes e temporárias desta Casa, através de pareceres, quando solicitado, atendendo aos seus membros, realizando reuniões;
- acompanhar em todos os termos, processos e apartados junto ao Tribunal de Contas do Estado, de interesse da Câmara Municipal, com repercussão no campo jurídico.

ANEXO II
(Integrante do Edital)

Declaração de Renuncia

M O D E L O

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº. 02/2019, Processo Licitatório nº 02/2019 por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou e classificou as propostas, bem como que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa
Nº. CNPJ da Empresa

**ANEXO III
(Integrante do Edital)**

DECLARAÇÃO

M O D E L O

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite n.º 02/2019, Processo Licitatório n.º 02/2019, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que no ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, apresentará os documentos referentes aos itens 13.2.c.1 do edital, que são eles: RG, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como comprovante de inscrição na OAB/SP.

Local e Data.

Assinatura
OAB/SP n.º

ANEXO IV
(Integrante do Edital)

Declaro sob as penas da lei, que, caso seja vencedor do presente certame, no ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, (nos termos do art. 32, §1º da Lei 8.666/93) apresentaremos os seguintes documentos:

- 1) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual;
- 2) Cópia do CNPJ/MF em vigor da empresa;
- 3) Nome, Cargo, RG e CPF do representante legal da empresa perante a prefeitura para assinatura do contrato;
- 4) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federais; inclusive contribuições sociais.
- 5) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;
- 6) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais;
- 7) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, demonstrando situação no cumprimento dos encargos;
- 8) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9) Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensão de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação.
 - g) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e Data.

Assinatura
OAB/SP nº

ANEXO V
(Integrante do Edital)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU E (.....)

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU – SP, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 51.857.886/0001-25, com sede Administrativa a Avenida Abrahão José de Lima, nº 566, Centro, neste ato representado por seu Presidente Senhor Junior Pereira Cardoso, portador da cédula de identidade RG nº. 19.579.210-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 080.753.298-30, residente e domiciliado no Município de Guapiaçú, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado (...) neste ato representado pelo SR (a) (...), portador da cédula de identidade RG n.º (...) e CPF/MF n.º (...) doravante denominada CONTRATADO, tem entre si, justo e avançado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade *Convite n.º. 02/2019* e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

I - DO OBJETO

Clausula 1ª – O presente contrato tem como objeto a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica, para Câmara Municipal de Guapiaçú, conforme especificação constante do anexo I do edital do Convite nº 02/2019 (que se faz parte integrante deste).

Clausula 2ª - Na execução dos serviços, o profissional representará o Poder Legislativo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em quaisquer de seus órgãos ou repartições, executando diretamente os serviços descritos no anexo I do Edital (que se faz parte integrante deste), e ainda através de consulta telefônica, fax, e-mail, representando a contratante, quando necessário, judicialmente nas ações em que for parte.

II - DA REQUISIÇÃO, DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Clausula 3ª - Os serviços deverão ser prestados enquanto perdurar o contrato.

Clausula 4ª - Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados diretamente pelo profissional contratado, no caso de profissional autônomo; ou pelo responsável técnico titular do CNPJ, no caso de pessoa jurídica; através de visitas presenciais, e sempre que solicitadas.

Clausula 5ª - As visitas presenciais deverão ocorrer sempre que necessário e conforme exigência do serviço, sendo que, ao menos uma das visitas deverá possuir duração mínima de 06 horas.

Clausula 6ª - Quanto ao atendimento via web e ou telefone, estes são exceção à regra da visita pessoal, e não deverá haver limite para atendimento, devendo o contratado prestar pessoalmente os serviços Objeto do Contrato, diariamente, com disponibilidade das 9:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

Clausula 7ª - As alterações e inclusões de serviços de consultoria e ou assessoria que venham a se tornar necessárias, fora dos dias e horários pactuados, deverão ser acordados entre as partes contratantes.

Clausula 8ª - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Clausula 9ª - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - DO PRAZO

Clausula 10ª - Os serviços, objeto do presente contrato será terá validade até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

IV - DO VALOR

Clausula 11ª - O valor do presente contrato é de R\$......(....).

Clausula 12ª - Nos preços ofertados deverão estar incluídos além do lucro, as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

Clausula 13ª - O valor poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se o índice IGPM, apurado nos últimos 12 meses da renovação.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO

Clausula 14ª - O CONTRATADO receberá, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, os valores indicados na cláusula anterior, em conformidade com a proposta apresentada.

VI - DO SUPORTE LEGAL

Clausula 15ª - A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Clausula 16ª - Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas no item V, Cláusula 14ª.
- b) Encaminhar-se todas as publicações alusivas ao Tribunal de Contas do Estado, a fim de que adote as providências necessárias;
- c) Encaminhar-lhe, mediante recibo, todas as notificações, liminares e intimações recebidas do Tribunal de Contas, a fim de tenha conhecimento, possibilitando-o a execução contratual;
- d) Repassar, no prazo de cinco dias da assinatura do contrato, todos os processos pretéritos em que o município tenha interesse, para tomar ciência e adotar as providências cabíveis.
- e) outorgar procuração específica para cada processo;

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 17ª - Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:-

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas nos itens I e II, Cláusulas 1ª à 9ª e do anexo I do edital (que se faz parte integrante deste);
- b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligencia;
- c) Atender consultas telefônicas, fax e e-mail, e pessoais do Presidente e Servidores Municipais do quadro funcional da Câmara Municipal de Guapiaçu, a fim de prestar os necessários esclarecimentos referentes ao objeto de sua contratação.

IX - DA RESCISÃO

Clausula 18ª - Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA é permitido pleitear, sem ônus algum de sua parte, a rescisão do presente contrato, desde que ocorra motivo relevante, transmitindo, assim, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato e multa contratual de 12 (doze) vezes o valor do último pagamento,

corrigida monetariamente, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

X - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Clausula 19ª - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

01 Câmara Municipal

Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.0000 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídico

3.3.90.36.00.0000 - Outros serviços de terceiro pessoa física

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 20ª - Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

XII - DO FORO

Clausula 21ª - Elege-se o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Câmara Municipal de Guapiaçu ____ de _____ de 2019.

*CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
XXXXXXXX
PRESIDENTE*

CONTRATADO

Testemunhas:

RG. _____

RG. _____